



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CARLOS

Comissão Permanente de Licitações

São Carlos, Capital da Tecnologia

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 02/2022

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 13205/2021

ATA DE SESSÃO

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM MANEJO DOS RESÍDUOS DA CONSTRUÇÃO CIVIL – RCC; RESÍDUOS DE PODA E CORTE DE ÁRVORES; RESÍDUOS DAS VIAS; E VOLUMOSOS, INCLUINDO NA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO O RECEBIMENTO, TRIAGEM, DESTINAÇÃO AMBIENTALMENTE ADEQUADA E DISPOSIÇÃO FINAL DE REJEITOS, DOS RESÍDUOS COLETADOS E ENTREGUES NAS UNIDADES DE ECOPONTOS NO MUNICÍPIO DE SÃO CARLOS.

Aos 25 (vinte e cinco) dias do mês de maio do ano de 2022, às 10h00min, reuniu-se na Sala de Licitações os representantes da Comissão Permanente de Licitações e demais presentes abaixo identificados para continuidade da Concorrência Pública em epígrafe.

Conforme consignado na ata de sessão de 19/04/2022, os autos foram encaminhados para a Secretaria Municipal de Serviços Públicos para análise dos atestados de capacidade técnica, a qual se manifestou da forma como segue:

Ao DPL,

Conforme solicitado em fls. 479, realizamos a análise dos documentos necessários para a emissão de parecer acerca da qualificação técnica das empresas proponentes.

Passamos à análise objetiva da documentação das 4 (quatro) empresas proponentes, seguindo a ordem apresentada no Processo.

Proponente 1: ESAL — Fls. 161-244

Atestados de capacidade técnica apresentados de acordo com os requisitos do Edital (fls. 173-186).

Vínculo entre o profissional detentor dos atestados e a empresa devidamente comprovado (fls. 187-188).

Registros da empresa e profissionais junto ao CREA-SP devidamente comprovados (fls. 198-201). Não

apresentou documentação referente à área a ser utilizada para atendimento ao objeto, conforme exigido no Edital (Item 2.1.2 do Anexo VII — Termo de Referência).

Proponente 2: COPROSAN — Fls. 245-314

Atestados de capacidade técnica apresentados de acordo com os requisitos do Edital (fls. 255-257).

Vínculo entre o profissional detentor dos atestados e a empresa devidamente comprovado (fls. 276-279).

Registros da empresa e profissionais junto ao CREA-SP devidamente comprovados (fls. 261-270).

Comprovado atendimento aos requisitos referentes à área a ser utilizada, sendo apresentada a Licença de Operação Parcial n2 73002484, válida, emitida pela Companhia Ambiental do Estado de São Paulo — CETESB (Fls. 310-312).

Proponente 3: SBR — Fls. 315-412

Atestados de capacidade técnica apresentados de acordo com os requisitos do Edital (fls. 328-342).

Vínculo entre os profissionais detentores dos atestados e a empresa devidamente comprovado (fls. 343-

348). Registros da empresa e profissionais junto ao CREA-SP devidamente comprovados (fls. 349-357).

Não apresentou documentação referente à área a ser utilizada para atendimento ao objeto, conforme exigido no Edital (Item 2.1.2 do Anexo VII — Termo de Referência).

Proponente 4: AMX — Fls. 413-467

Desconsiderado o atestado apresentado em fls. 422 pois não acompanha a CAT emitida pelo CREA-SP, conforme exigido no Edital (Item 4.2 do Anexo VII — Termo de Referência). Verificamos a apresentação

de um atestado de conclusão de obra, emitido pela própria empresa AMX, devidamente acervado no CREA-SP (fls. 423-423 verso). Verifica-se na CAT que a empresa contratada é a AMX Ambiental

Indústria e Comércio de Recicláveis Ltda — EPP, CNPJ 14.345.566/0001-60 e a contratante AMX Ambiental Indústria e Comércio de Recicláveis Ltda — EPP, CNPJ 14.345.566/0001-60, portanto, a

mesma empresa. Em nosso entendimento, tanto o atestado de conclusão de obra como a CAT não comprovam uma prestação de serviço, vez que se trata de responsabilidade técnica por serviços

internos à empresa. Vínculo entre o profissional detentor do atestado e a empresa se iniciou em 03/01/2022, devidamente comprovado (fls. 424). Registro da empresa junto ao CREA-SP em

17/01/2018, devidamente comprovado (fls. 426-427), bem como o registro dos profissionais (fls. 425).

Comprovado atendimento aos requisitos referentes à área a ser utilizada, sendo apresentada a Licença de Operação n2 73001618, válida, emitida pela Companhia Ambiental do Estado de São Paulo — CETESB (Fls. 458-459).

Feita a análise, passamos à emissão do nosso parecer.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CARLOS

Comissão Permanente de Licitações

São Carlos, Capital da Tecnologia

Considerando que a empresa proponente COPROSAN do ponto de vista técnico, apresentou documentação suficiente para o atendimento aos requisitos do Edital, nosso parecer é pela declaração da empresa COPROSAN HABILITADA.

Considerando que as empresas proponentes ESAL e SBR não apresentaram documentação relativa à área destinada à realização das operações que compõem o objeto desta licitação, deixando, portanto, de atender ao exigido no item 2.1.2 do Anexo VII — Termo de Referência. Por esse motivo, nosso parecer é pela declaração das empresas ESAL e SBR INABILITADAS.

Considerando que a empresa proponente AMX não apresentou documentos de comprovação de capacidade técnica suficientes, pois, conforme nossa avaliação, os atestados apresentados não atendem às exigências do Edital. Ademais, da análise da documentação, verifica-se que a empresa AMX obteve seu registro de pessoa jurídica junto ao CREA-SP em 17/01/2018, enquanto a CAT e o atestado de conclusão de obra indicam o início dos serviços em 02/01/2018, portanto em data anterior ao registro. Sendo a empresa AMX a empresa contratada, conforme consta na CAT, esta não estava apta a prestar serviços de engenharia na data inicial, pois não possuía o devido registro no Conselho. Por esses motivos, entendemos que não foram atendidos o item 05.01.05.02 e o item 4.2 do Anexo VII — Termo de Referência, de modo que nosso parecer é pela declaração da empresa AMX INABILITADA. E o nosso parecer.

Na sequência, de acordo com a solicitação das empresas AMX e SBR solicitaram diligência a respeito da alteração do capital social da empresa COPROSAN junto ao CREA-SP.

Fora realizado contato com o órgão, o qual se manifestou: “*Informo que as informações devem ser convergentes, caso contrário, o que gera dela não é verídico. O CREA solicita que se houver mudança em qualquer dado da empresa, no prazo máximo de 30 dias deve ser informado ao Conselho para atualização de registro.*”

Desta feita, considerando a manifestação do CREA-SP e as informações na documentação de habilitação da empresa COPROSAN, a mesma é declarada INABILITADA.

Como resultado de todas as empresas participantes restarem INABILITADAS, este certame resta FRACASSADO.

Nada mais havendo a constar, lavrou-se esta ata que vai assinada pelos membros abaixo identificados da Comissão Permanente de Licitações da Prefeitura Municipal de São Carlos e demais presentes e será divulgada pelos meios e formas legais, preservando o direito de manifestação de quaisquer interessados.

Hicaro L. Alonso
Presidente

Fernando Jesus Alves de Campos
Membro

Silvana S. Rosa
Membro